



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE REABERTURA DA SESSÃO, DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
5.001/2015-CPL/MP/PGJ
PROCEDIMENTO INTERNO Nº 853273/2014**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão da rede elétrica de média e baixa tensão, bem como do fornecimento e instalação de grupo gerador de 30kVA, com o fornecimento de equipamentos e materiais, objetivando proporcionar maior segurança nas instalações do prédio do Edifício Anexo da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, situado na Avenida André Araújo, Nº 23, Bairro Aleixo, na Cidade de Manaus/AM.

PUBLICAÇÃO:

1. Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 08/01/2014, no matutino local "Jornal do Comércio", edição de 06/01/15.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, reuniram-se no Auditório Gebes de Melo Medeiros, no 1º andar do prédio situado à Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, o pregoeiro, o senhor DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR e a equipe de apoio, os senhores, FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, designados à folha 551 dos autos, Portaria nº 055/2015/SUBADM, para a reabertura da sessão pública do pregão em epígrafe. No dia e hora marcados, compareceu ao pregão as empresas

- **EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA.** - CNPJ Nº 84.126.721/0001-32, representada pelo senhor OTAVIO AUGUSTO SOUZA NEVES, RG Nº 907797-9 SSP/AM;
- **CONTRUTORA GALO DA SERRA LTDA.** - CNPJ Nº 07.476.721/0001-11, representada pelo senhor JOSÉ WILSON VIANA JUNIOR, RG Nº 17870917 SSP/AM;
- **HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA.** - CNPJ Nº 07.862.488/0001-05,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

representada pelo senhor RILDO BEZERRA GARCIA, CNH N° 01487946708;

Inicialmente, o pregoeiro apresentou às licitantes presentes o resultado do julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes, fundamentado-se na avaliação da proposta sob aspecto formal e técnico, conforme abaixo:

[Subitem 7.2.9 do Edital]

Conter os preços por item, em planilhas que indiquem o orçamento sintético e analítico, conforme as descrições constantes do Termo de Referência n° 006.2014.DEAC e seus anexos (Anexo I deste Edital), e as alíneas a); b); c); d); e); e f).

Avaliação:

a) A proposta de preços da licitante não apresenta a Planilha de Composição dos Custos Unitários para o “Fornecimento e instalação de grupo gerador 30Kva”, conforme previsto no item 7.2.9, alínea c) do edital, implicando na **desclassificação** da empresa na análise deste item;

b) Na Composição do Custo Unitário para a “Elaboração do Projeto de Grupos Geradores Abrigados”, foi aplicado o BDI de 16,47% sobre equipamentos, e não o de 27,22% sobre serviços uma vez que a elaboração de projetos trata-se de serviços. Em que pese a licitante poder oferecer BDI sobre serviços abaixo do teto adotado pela Administração, que é de 27,22%, O BDI sobre serviços, indicado na sua proposta é de 27,22% e não de 16,47%. **Apesar da incoerência entre as taxas de BDI apresentadas**, a Administração também as considerou na planilha de composição da elaboração de projetos. Assim, **isto não implica na desclassificação** da empresa na análise deste item;

[Subitem 7.2.10 do Edital]

Em caso de DIVERGÊNCIA entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total.

Avaliação:

a) Na página 12/39 da proposta do licitante, que demonstra Composição dos Serviços – Instalações Elétricas – Quadro de distribuição com barramento 48 Circ. (instalação e fornecimento), o subitem Materiais, o material “Disjuntor Unipolar em chapa de aço galvanizado” apresenta custo unitário de R\$ 693,41 (seiscentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) e preço total, **para apenas uma unidade, de R\$ 291,16 (duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)**, demonstrando de maneira clara o erro de multiplicação (erro de produto) no preço total. Ocorre que a diferença a menor do Preço Unitário Total do equipamento é de R\$ 511,74 (quinhentos e onze reais e setenta e quatro centavos). Esta diferença, multiplicada pelo número de unidades licitada



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

(cinco) perfaz **um acréscimo de R\$ 2.558,70 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)** no preço total do material em questão. Tal fato, implica na alteração, para maior, do valor proposto para o ITEM B da Proposta de Preços: “READEQUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS INTERNOS”, que passa a ter valor total de R\$ 61.650,71 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) e que deve ser somado aos valores indicados na Proposta de Preços para “ADMINISTRAÇÃO DA OBRA” e “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR”, os quais permanecem inalterados. Portanto, o novo valor da proposta deve ser de R\$90.714,77 (noventa mil, setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos). De acordo com o item 8.7.2, alínea b), pode haver a referida correção mantendo-se o valor unitário e a quantidade prevista e, combinado com o item 8.7.3, desde que o valor alterado **não ultrapasse 0,1% do valor orçado pela Administração**. Ocorre que o valor a ser acrescido à proposta, que é de R\$ 2.558,70 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), **representa aproximadamente 2,40% do valor orçado pela Administração**, que é de **R\$ 106.507,09 (Cento e Seis Mil, Quinhentos e Sete Reais e Nove Centavos)** ultrapassando para mais de 0,1% e implicando na **desclassificação** da empresa na análise deste item;

b) Na página 18/39 da proposta do licitante, que demonstra Composição dos Serviços – Instalações Elétricas – Cabo # 70 mm² em PVC – 0,6 KV/1 KV – 70° C – flexível (Unidade, Instalação e fornecimento), o valor em reais do BDI na composição do preço total está erroneamente demonstrado, no valor de R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos), quando deveria ser de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos). Todavia, o Preço Unitário Total está correto, pois o valor em reais do BDI que compõe esta soma foi efetivamente o de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos). Isso, no entanto não, desclassifica a proposta na análise deste item.

Parecer Técnico n.º 002.2015.DEAC:

1. NOSSO PARECER

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Sr. Delcídes Mendes da Silva Júnior, pregoeiro responsável pelo processo licitatório em questão, percebe-se a há erro no valor total descrito no orçamento da empresa EVOLUTEMP LTDA. para o item com o código 41032 - Quadro de Distribuição c/ Barramento 48 Circ. (Instalação e fornecimento) mencionado no check-list da proposta apresentado pelo pregoeiro. Desta maneira de acordo com os itens 8.7.2 combinado com o item 8.7.3 do edital concordamos com a decisão tomada pelo pregoeiro, no sentido de desclassificar a referida empresa.

Quanto as demais propostas apresentadas, essas não demonstraram erros insanáveis que comprometessem a classificação das mesmas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

2. DO RELATÓRIO

Em 11 de fevereiro de 2015, foi encaminhado a esta Divisão o Memorando Nº024.2015.CPL.938652.2014.26192 junto com as propostas de preços das empresas EVOLUTEMP LTDA., CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA – EPP e HIZZO LUXOR LTDA. solicitando a análise técnica das planilhas orçamentárias e de composição de custos unitários apresentadas pelas licitantes que participaram do Pregão Presencial Nº5.001/2015/PGJ/MP.

1. DAS CONSTATAÇÕES

Em análise metódica das planilhas enviadas pela empresa EVOLUTEMP LTDA. constatou-se que:

a) Na página 12/39 da proposta do licitante, que demonstra Composição dos Serviços – Instalações Elétricas – Quadro de distribuição com barramento 48 Circ. (instalação e fornecimento), o subitem Materiais, o material “Disjuntor Unipolar em chapa de aço galvanizado” apresenta custo unitário de R\$ 693,41 (seiscentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) e preço total, **para apenas uma unidade, de R\$ 291,16 (duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)**, demonstrando de maneira clara o erro de multiplicação (erro de produto) no preço total. Ocorre que a diferença a menor do Preço Unitário Total do equipamento é de R\$ 511,74 (quinhentos e onze reais e setenta e quatro centavos). Esta diferença, multiplicada pelo número de unidades licitada (cinco) perfaz **um acréscimo de R\$ 2.558,70 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)** no preço total do material em questão. Tal fato, implica na alteração, para maior, do valor proposto para o ITEM B da Proposta de Preços: “READEQUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS INTERNOS”, que passa a ter valor total de R\$ 61.650,71 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) e que deve ser somado aos valores indicados na Proposta de Preços para “ADMINISTRAÇÃO DA OBRA” e “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR”, os quais permanecem inalterados. Portanto, o novo valor da proposta deve ser de R\$90.714,77 (noventa mil, setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos). De acordo com o item 8.7.2, alínea *b*), pode haver a referida correção mantendo-se o valor unitário e a quantidade prevista e, combinado com o item 8.7.3, desde que o valor alterado **não ultrapasse 0,1% do valor orçado pela Administração**. Ocorre que o valor a ser acrescido à proposta, que é de R\$ 2.558,70 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), **representa aproximadamente 2,40% do valor orçado pela Administração**, que é de **R\$ 106.507,09 (Cento e Seis Mil, Quinhentos e Sete Reais e Nove Centavos)** ultrapassando para mais de 0,1% e implicando na **desclassificação** da empresa na análise deste item;

b) Na página 18/39 da proposta do licitante, que demonstra Composição dos Serviços – Instalações Elétricas – Cabo # 70 mm² em PVC – 0,6 KV/1 KV – 70° C – flexível (Unidade, Instalação e fornecimento), o valor em reais do BDI na composição do preço total está erroneamente demonstrado, no valor de R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos),



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

quando deveria ser de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos). Todavia, o Preço Unitário Total está correto, pois o valor em reais do BDI que compõe esta soma foi efetivamente o de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos). Isso, no entanto não, desclassifica a proposta na análise deste item.

Quanto as demais propostas, não foram identificados vícios que as desclassificassem, portanto estão aptas a fase seguinte do processo licitatório.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os fatos levam a concluir que inexistente fator impeditivo a continuidade do processo licitatório no que se refere à documentação referente às Propostas de Preços das empresas CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA – EPP e HIZZO LUXOR LTDA. Dessa forma, sugere-se a realização das demais análises e o prosseguimento do certame.

É o parecer.

Após a apresentação do resultado da análise técnica e formal das propostas, o Pregoeiro, fundamentando-se nos itens supracitados, bem como nos subitens 8.1.4 e 8.11, também do Edital, decidiu **DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA., passando à análise da proposta da empresa CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. – EPP, conforme a ordem de classificação.

Na análise da proposta da empresa CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. – EPP, foram feitas as seguintes observações:

[Subitem 7.6 do Edital]

A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de entrega, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

a) Na planilha de composição do custo unitário dos “SERVIÇOS INICIAIS BÁSICOS”, no item “Placas de obra...”, no subitem “Peça de madeira...”, a empresa propõe material diverso do especificado no edital e aparentemente de qualidade inferior;

b) Ainda na planilha de composição do custo unitário dos “SERVIÇOS INICIAIS BÁSICOS”, no item “Andaime metálico...”, no subitem “Andaime metálico...”, a empresa propõe material diverso do especificado no edital.

Conclusão: embora haja divergência entre o material descrito no edital e o material ofertado, se houver o compromisso da empresa em ofertar o material correto, no momento de apresentar a nova proposta com os valores adequados à proposta ofertada na fase de lances, este fato **não**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

implica na desclassificação da empresa na análise deste item.

Subitem 10.3 letra d do Edital

A proposta apresenta preços unitários superiores aos constantes do Orçamento Sintético – Anexo II do Termo de Referência nº 006/2014 – DEAC?

a) Na planilha de composição de custos da “Administração dos serviços”, o item “Transporte de funcionários” na proposta da empresa, traz a nova tarifa de transporte coletivo vigente de R\$ 3,00 (três reais), importando, neste item e no Custo unitário da “Administração dos serviços”, em preço superior ao da Administração, que não pôde considerar tal aumento à época da elaboração do Orçamento Analítico. Em razão de tal fato ser superveniente (aumento da tarifa) e alheio à vontade da licitante, este fato **não implica na desclassificação** da empresa na análise deste item.

Considerando que as observações não tratam de vícios insanáveis, e ainda o subitem 19.2.1 c/c o subitem 19.10 do instrumento convocatório, o Pregoeiro decidiu-se pela **ACEITAÇÃO** da referida oferta, admitindo-a à próxima fase do certame.

Da habilitação

Na sequência, aberto o envelope de habilitação, o Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos da licitante classificada em segundo lugar, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, verificando-se o atendimento das exigências do instrumento convocatório.

Ato seguinte, passou-se a verificar a regularidade das licitantes quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do Comprasnet, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da Sefaz-AM, não sendo constatado registros que indiquem restrições à contratação.

Concluída a análise dos documentos de habilitação, inclusive convalidando as certidões possíveis de serem convalidadas e, estando todos conformes



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

e de acordo com a previsão editalícia, o Pregoeiro decidiu **HABILITAR** a empresa vencedora.

Da manifestação de intenção de recurso

Prejudicada a fase de manifestação de intenção de recurso, pela ausência de manifestação das licitantes presentes, nos termos do Artigo 4, XVIII, da Lei n.º 10.520/2002 c/c Artigo 11, XVII, do Decreto n.º 3.555/2000, o Pregoeiro decidiu **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **CONTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. - ME - CNPJ Nº 07.476.721/0001-11**, no valor global final de **R\$ 98.490,00** (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

Da conclusão

Ao final, advertiu-se à licitante **CONTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. - ME - CNPJ Nº 07.476.721/0001-11**, sobre a necessidade de apresentar nova proposta com os valores ajustados em conformidade com os preços finais ofertados **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, digitei e vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes.

Manaus, 24 de fevereiro de 2015.

Delcides Mendes da Silva Júnior
Pregoeiro - Portaria nº 1.233/2014/SUBADM

Frederico Jorge de Moura Abraham
Equipe de Apoio

Maurício Araújo Medeiros
Equipe de Apoio

Edson frederico Lima Paes Barreto
Equipe de Apoio

Paulo Augusto de oliveira Lopes
Agente Técnico – Engenheiro Civil CREA nº 6.028-D AM/RR

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

OTAVIO AUGUSTO SOUZA NEVES, RG Nº 907797-9 SSP/AM
EVOLUTEMP SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 84.126.721/0001-32

JOSÉ WILSON VIANA JUNIOR, RG Nº 17870917 SSP/AM
CONTRUTORA GALO DA SERRA LTDA. - CNPJ Nº 07.476.721/0001-11

RILDO BEZERRA GARCIA, CNH Nº 01487946708
HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ Nº 07.862.488/0001-05